



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Autógrafo de Lei n.º 32/2023.

FICA CRIADO NO AMBITO MUNICIPAL O DIA DO (A) ESCRITOR(A) LARANJENSE A SER COMEMORADO EM 25 DE JULHO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia do(a) Escritor(a) Laranjense, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º O dia será lembrado através de homenagens feitas em Escolas e/ou Órgãos ligados à produção literária Municipal e tem por finalidade.

- I - valorizar a produção literária no município de Laranja da Terra;
- II - homenagear a quem, com a arte de juntar as palavras, contribui na construção de conceitos e de significados que transformam vidas, constrói mundos reais e imaginários, desperta emoções, aproximam pessoas, lugares e ajudam a formar opiniões;
- III - incentivar e conscientizar para o respeito e para o valor da produção literária de autores Laranjenses;
- IV - despertar o interesse pela escrita e fortalecer a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;
- V - promover o maior conhecimento de escritoras e escritores da cidade e das suas obras literárias;
- VI - preservar o patrimônio cultural literário do município.

Art. 3º Nesta data será também conferida pela Câmara Municipal de Laranja da Terra a homenagem àqueles que se destacaram na produção literária Municipal, nas suas mais variadas modalidades, sejam elas científica, histórica e/ou cultural.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Art. 4º Os nomes dos(as) homenageados(as) deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Laranja da Terra até no máximo o dia 25 de junho de cada ano, podendo as indicações serem feitas pela própria Câmara, pelo Executivo Municipal ou por Órgãos e Instituições ligados à produção literária Municipal.

Art. 5º Os nomes dos(as) homenageados(as) constarão de Ata especial lavrada pela Câmara Municipal e a ser arquivada no Registro Histórico da Casa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 21 de novembro de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

